



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-002913/026/14

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Gilson Alberto Strozzi.

Advogado: Ivo Hissnauer.

Acompanha: TC-002913/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de março de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao Senhor Gilson Alberto Strozzi, por elas responsável, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente e Relator

ft.